



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

“Cria o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de garantir a qualidade do mobiliário e o fomento de sua produção no Município, a partir do uso de madeira de florestas manejadas.

Art. 2º O Programa de Compras Municipalizadas do Mobiliário com Incentivo à Indústria tem os seguintes objetivos:

I - garantir a qualidade e a durabilidade do mobiliário destinado à administração pública, em atendimento às normas técnicas vigentes;

II - propiciar aos usuários o conforto anatômico e ergonômico;

III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

IV - reduzir custos com a aquisição de mobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V - fomentar a geração de emprego e renda no Município; e

VI - fomentar o uso responsável dos recursos florestais madeireiros, por meio da utilização de madeira de florestas manejadas para a produção de mobiliário.

Art. 3º A identificação, as especificações e os procedimentos de fabricação do mobiliário serão padronizados em regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

Art. 4º A contratação do mobiliário será precedida de credenciamento, cujos requisitos constarão de regulamento aprovado pela SEFIN, observado o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;

II - publicação de edital de chamamento;

III - explicitação do objeto a ser contratado;

IV - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

V - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, pelo interessado;

VI - elaboração e manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

VII - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - possibilidade de retirada por parte do credenciado, a qualquer tempo e enquanto não celebrado o contrato, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e

XI - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na execução do objeto ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser amplamente divulgada, obrigando-se a SEFIN a proceder, no mínimo, anualmente, o chamamento público, por intermédio da imprensa oficial, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração Municipal.

Art. 5º Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei e no regulamento de credenciamento, após análise do corpo técnico da SEFIN.

Parágrafo único. O atendimento das demandas observará o critério isonômico.

Art. 6º O mobiliário destinado à Administração Pública será fornecido por movelarias devidamente credenciadas junto à SEFIN, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no regulamento de credenciamento, as movelarias devem obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - possuir licença ambiental de operação em vigência, emitida pelo órgão competente;

II - fabricar o mobiliário de acordo com a concepção de desenvolvimento sustentável e geração de emprego e renda dos programas governamentais; e

III - obedecer às especificações previstas no regulamento aprovado na forma do art. 4º.

Art. 8º A fiscalização da entrega do mobiliário no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da SEFIN, da Secretaria Municipal solicitante e dos produtores moveleiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº <u>11.207</u> DE <u>24</u> / <u>12</u> / <u>2013</u>
Pág. Nº: <u>24</u>